



SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MASSARANDUBA – ACIAM

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2014.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Empresarial de Massaranduba, identificada pela sigla ACIAM, registrada no CNPJ sob n. 83.785.394/0001-68, estabelecida na Rua 25 de Julho n. 1.153, Centro, em Massaranduba/SC, CEP 89108-000, fundada em 26 de setembro de 1986, devidamente registrada no Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaramirim, em data de 19 de Dezembro de 1986, com a primeira, segunda, terceira, quarta e quinta alteração estatutária também registrada neste ofício, é uma sociedade civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede no Município de Massaranduba, foro Jurídico no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, e tem por finalidade precípua, a defesa dos interesses do Município, do Estado, do País e, em especial, defender, amparar, orientar e aglutinar as empresas, firmas e pessoas que se dedicam ao comércio, indústria, agricultura, atividades auxiliares e, em geral, todas as classes de atividades econômicas, conforme os ditames da Lei 10.406/02¹, além promover estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos em prol dos associados e a sociedade em geral.



Art. 2º - A ACIAM terá personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 1º - Salvo nas informações prestadas pelos associados com relação produtos e serviços oferecidos pela entidade.

Art. 3º - Para a realização de seus fins, a ACIAM manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às classes que representa.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Podem ser sócios da ACIAM, tenham ou não seu domicílio neste Município:

- a) Firmas e sociedades comerciais, industriais, financeiras e agrícolas, prestadoras de serviços e autônomos;
- b) Firmas e sociedades civis de fins econômicos;
- c) Agentes e representantes do comércio em geral;
- d) Corretores de seguros e de fundos públicos;
- e) As associações representativas de classe, enumeradas nas alíneas precedentes, mesmo aquelas sem personalidade jurídica própria, constituídas sob forma estatutária, com no mínimo cinco associados e que adotem a designação de "Núcleos Setoriais" ou expressão equivalente;

¹ Instituiu o Código Civil.



f) Profissionais liberais.

Art. 5º - O quadro social é composto de três categorias de sócios, a saber:

- a) **CONTRIBUINTES**: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 4º deste Estatuto e pagarem as mensalidades fixadas pela Diretoria;
- b) **BENFEITORES**: aqueles que pagarem espontaneamente contribuições de conformidade com o fixado para os sócios contribuintes;
- c) **BENEMÉRITOS**: aqueles assim reconhecidos, por terem prestado à ACIAM ou a seu quadro social, relevantes serviços, cujo título seja conferido por resolução da Diretoria.

Parágrafo único: Cabe a Diretoria decidir, sobre a concessão de título de associado BENFEITOR ou BENEMÉRITO.

Art. 6º - Cabe a Diretoria decidir, sobre a admissão de sócios CONTRIBUINTES, seja por proposta de outro associado, seja a pedido da própria firma e/ou pessoa interessada.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Assistir as reuniões da Diretoria, podendo intervir, pela ordem, nos debates, apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais, sem direito a voto nas deliberações exclusivas da Diretoria;



- b) Participar das Assembléias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações. As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação; quando representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto;**
- c) Votar e ser votado, observando-se o disposto nos artigos 25, letra "a" e 26, § 1º,**
- d) Utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela ACIAM;**
- e) Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, a sede social e utilizar-se de suas dependências;**
- f) Apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da ACIAM;**
- g) Participar das promoções e/ou solenidades em que a ACIAM seja promotora;**
- h) Receber mensalmente, referente ao mês anterior, um relatório discriminado das receitas e despesas, juntamente com os saldos da contas da ACIAM;**
- i) Convocar Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;**
- j) Ingressar com recurso em caso de exclusão.**



Parágrafo único: Para o exercício dos direitos constantes deste artigo e alíneas é indispensável que o associado esteja no gozo dos direitos sociais e quites com as obrigações junto à ACIAM.

Art. 8º - São deveres dos associados CONTRIBUINTES e BENFEITORES:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir este Estatuto, os regulamentos e normas expedidos pelos Órgãos deliberativos e de direção da ACIAM;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais.

Art. 9º - Os associados CONTRIBUINTES poderão ter os serviços prestados pela ACIAM bloqueados quando:

- a) Deixarem de pagar as mensalidades referentes aos serviços utilizados durante 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados.

Art. 10º - Os associados CONTRIBUINTES poderão ser eliminados do quadro social por deliberação da Diretoria quando:

- a) Condenados por sentença transitada em julgado em processo crime, exceto nos crimes culposos;
- b) Por seu procedimento contrariar os fins sociais;

c) Infringirem este Estatuto, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

d) Deixarem de pagar as mensalidades devidas durante 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.

§ 1º - A Diretoria deverá antes de proceder à eliminação prevista na letra "d" deste artigo, intimar o sócio para que efetue, dentro de 10 (dez) dias, o pagamento das mensalidades vencidas.

§ 2º - Das decisões da Diretoria de que trata este artigo, caberá, no prazo de trinta dias após o conhecimento da imposição da penalidade, recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

§ 3º - Nas hipóteses mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, os sócios BENEMÉRITOS e BENFEITORES poderão ser eliminados do quadro social, por decisão da Diretoria, da qual, no mesmo prazo e efeito citado no parágrafo anterior, caberá recurso para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

§ 4º - Nas hipóteses em que o associado requer a desfiliação da ACIAM, somente poderá solicitar nova filiação, após remir os débitos anteriores à sua saída, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais de inflação e submeter-se, ainda, ao disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 11 - São órgãos da ACIAM:

a) A ASSEMBLÉIA GERAL;





b) O CONSELHO FISCAL;

c) A DIRETORIA.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 12 - As fontes de recursos da ACIAM são constituídas de:

- a) Bens móveis e imóveis que possuir;
- b) Saldo entre receita e despesa no Balanço Geral anual;
- c) Subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- d) Doações que lhe forem feitas.

Parágrafo único: Os recursos financeiros da ACIAM serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o Órgão supremo e soberano da ACIAM, constituída dos sócios contribuintes, quites e em gozo dos direitos sociais e reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano, para tratar de:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas durante o exercício administrativo findo;



b) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, relativo ao exercício administrativo findo em 31 de Março;

c) Assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º: Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) Eleger os administradores;

b) Destituir os administradores;

c) Aprovar as contas da Tesouraria;

d) Modificar o Estatuto.

Parágrafo 2º: A aprovação da prestação de contas, desonera a Diretoria da ACIAM de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração de Lei ou deste Estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 15 - A Assembléia Geral será convocada na seguinte ordem:

a) Pelo Presidente da ACIAM;

b) Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria, ou;

c) Por solicitação do Conselho Fiscal;

d) Por requerimento firmado no mínimo por 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria.

§ 1º - Caberá ao Presidente da ACIAM convocar a Assembléia Geral quando solicitada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa ou omissão do Presidente, a Assembléia Geral



será convocada por qualquer membro da Diretoria, sendo presidida então, por seu sucessor hierárquico.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de Edital, endereçado à cada associado, publicado na Sede da ACIAM, e uma vez, num dos jornais de circulação no Município de Massaranduba.

§ 4º - O Edital de convocação deverá conter o dia, o local e a hora, bem como os fins a que se destina a ASSEMBLÉIA GERAL, e nela serão debatidos os assuntos indicados.

§ 5º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ACIAM, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

§ 6º - A Assembléia Geral deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria e, em segunda convocação, meia (1/2) hora depois, com qualquer número, ressalvando o disposto do § único do Artigo 59 do Código Civil.²

§ 7º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no Artigo 30 deste Estatuto em que a votação será ostensiva, exceto decisão em contrário do plenário, não se admitindo voto por procuração.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é o Órgão de administração da ACIAM e compõe-se de 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim em Março de cada ano, para os seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIO;
- c) VICE-PRESIDENTE TESOUREIRO;
- d) VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS DA INDÚSTRIA;
- e) VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- f) VICE-PRESIDENTE DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE;
- g) VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS;
- h) VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
- i) VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS DE NÚCLEOS SETORIAIS;
- j) VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS.

§ 1º - Nos impedimentos por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente Secretário.

¹ Art. 59: Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.



§ 2º - Se a presidência ficar vaga por mais de 60 (sessenta) dias, continuará no cargo de Presidente o Vice-Presidente Secretário, assumindo o cargo de Vice-Presidente Secretário, um associado eleito pela maioria simples da Diretoria.

§ 3º - Em razão do disposto no § 2º, deste artigo, os eleitos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Se quaisquer das Vice-Presidências ficarem vagas por mais de 60 (sessenta) dias, assumirá o cargo de Vice-Presidente, um associado eleito pela maioria simples da Diretoria, que exercerá o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Havendo necessidade de ampliação do quadro de Vice-Presidentes, serão criados novos cargos, mediante Assembléia convocada para este objetivo, na qual haverá votação, aprovação e posse dos eleitos.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por quinzena durante o período regular de atividades da ACIAM.

§ 1º - Considerar-se-á período regular de atividades da ACIAM, o lapso temporal compreendido entre 2 (dois) de Janeiro e 23 (vinte e três) de Dezembro de cada ano civil, inclusive.

Art. 18 - Compete a Diretoria:

- a) A admissão de associados;
- b) Estabelecer normas para utilização da Sede Social e dos serviços mantidos pela entidade;



- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Levantar no final de cada exercício administrativo o Balanço Geral e elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACIAM, praticando os atos administrativos que forem necessários;
- f) Convocar eleições, na forma deste Estatuto;
- g) Fixar a mensalidade social.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- d) Representar a ACIAM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela ACIAM;
- f) Assinar em conjunto com outro membro autorizado da Diretoria os atos, contratos e documentos que representem obrigações à ACIAM;
- g) Em conjunto com o Vice-Presidente Tesoureiro ou procurador com poderes especiais, emitir, endossar cheques e movimentar contas bancárias da ACIAM;
- h) Nomear procuradores, *ad judicia* ou *ad negotia*, em conjunto com outro membro da Diretoria;
- i) Contratar as pessoas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços internos, designando-lhes as respectivas funções e fixando-lhes os salários.



Art. 20 - Aos Vice-Presidentes, compete cooperar com o Presidente da ACIAM, no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento, segundo a ordem disposta no Artigo 19 deste Estatuto.

Art. 21- Ao Vice-Presidente Secretário compete:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Ter a seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo permanentemente gestões e esforços tendentes e enriquecer o quadro social.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente Tesoureiro compete:

- a) Gerir os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à ACIAM bem como os registros competentes;
- c) Em conjunto com o Presidente ou pessoa com poderes especiais, emitir, endossar cheques e movimentar contas bancárias da ACIAM;
- d) Elaborar, ao fim de cada exercício financeiro, Balanço Geral da situação econômica da ACIAM.



CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o Órgão controlador das finanças da ACIAM.

Art. 24 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria, competindo-lhe:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da ACIAM, o estado do Caixa e da Tesouraria, solicitando à Diretoria as informações necessárias;
- b) Exarar no final da cada exercício financeiro, parecer sobre o Balanço Geral e contas da Diretoria;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre matérias pertinentes as finanças da Associação;
- d) Lavrar ata circunstanciada sobre seus trabalhos, em livro próprio.

Parágrafo único: Por convocação do Presidente, os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em seus impedimentos.



CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observar-se-á o seguinte:

- a) Somente poderá ser eleito ao cargo de Presidente da ACIAM, por 01 (um) mandato de 01 (um) ano, possibilitada uma reeleição para um período subsequente de 01 (um) ano, observando-se o disposto no artigo 26, § 1º, o sócio da empresa filiada que esteja em gozo dos direitos sociais, em dia com as obrigações junto à ACIAM, com aprovação em Assembléia, por maioria de votos dos presentes, sendo necessário para funcionamento, a presença de no mínimo 20 (vinte) associados. A chapa mais votada será considerada eleita e tomará posse no mês de Janeiro do ano subsequente ao da eleição.
- b) É inelegível e não poderá participar da eleição ao cargo de presidente da ACIAM, o associado que tiver ingressado na entidade, há menos de 01 (um) anos da data da realização da Assembléia Geral de Eleição.
- c) É condição básica para ser eleito membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que a empresa esteja em dia com as obrigações junto à ACIAM e que o candidato seja diretor, sócio-gerente, titular da empresa, profissional liberal, autônomo ou tenha poderes especiais para representar a empresa;
- d) Os Conselheiros e Vice-Presidentes devem representar, no todo, a maior parte das atividades econômicas do Município sede da Associação;



e) As chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas na sede da ACIAM, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral para aquele fim convocada, contendo a nominata dos candidatos e os respectivos cargos, desde que data de apresentação da chapa, estejam em pleno gozo dos direitos sociais e quites com as obrigações junto a ACIAM;

§ 1º. Participando da chapa associado inelegível, esta será integralmente rejeitada. Para efeitos de contagem de prazo, excluí-se o dia da realização da Assembléia.

f) O prazo para expedição do Edital de convocação da eleição da nova Diretoria será de no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da eleição. Para efeitos de contagem de prazo, excluí-se o dia da realização da Assembléia;

g) Para a reeleição do Presidente deverão ser substituídos, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria;

h) A votação para eleição da Direção da ACIAM será secreta, salvo decisão em contrário do plenário da Assembléia Geral, admitindo-se a votação por aclamação no caso de concorrer chapa única;

i) Nos casos de eleição em que houver mais de uma chapa, o escrutínio será efetuado, obrigatoriamente por voto secreto, sendo que no caso de empate, serão realizados tantos escrutínios quanto bastem para que seja conhecida a chapa vencedora.

j) Cada empresa filiada terá direito a apenas um voto nas eleições;

l) Os recursos relacionados com as eleições serão apreciados pela Assembléia Geral, que decidirá soberanamente.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O exercício financeiro da ACIAM fica compreendido no período de 1º de abril a 31 de Março.

Art. 27 - Os atos do Órgão dirigente, praticados entre o término do exercício financeiro e a posse da nova Diretoria, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recursos à Assembléia Geral.

Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, respeitando-se as seguintes disposições:

a) Nos casos de destituição de administradores e alteração do Estatuto, deverá haver a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral;

b) A Assembléia Geral, convocada para este fim, somente poderá deliberar nas seguintes condições:

1) - Em primeira convocação: com a presença da maioria absoluta dos associados, ou seja, metade mais um de todos os associados;

2) - Em segunda convocação: com a presença de no mínimo, 20 (vinte) associados;



3) - Em ambas as situações, seja em em primeira ou segunda convocação, a matéria somente será aprovada se 2/3 (dois terços) dos presentes consentirem.

Art. 29 - Em caso de dissolução da ACIAM, o que somente poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, ou, quando o quadro social ficar reduzido à menos de 20 (vinte) associados e estes decidirem por unanimidade em dissolver a Associação, o patrimônio social será doado a uma instituição filantrópica designada pela Assembléia Geral que decretar a dissolução.

Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, no exercício de seus mandatos não perceberão remuneração para o exercício do cargo.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.

MURILO KUSZKOWSKI

Presidente

ACIAM

JOSE OSNI RONCHI

VP Assuntos Jurídicos

OAB/SC 21.698

Obs.: Segue anexa a chapa eleita.

Estado de Santa Catarina

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Julio Cesar Marques Cunha - Oficial

Rua Romeu Butschart, 44. Centro. Guaraniirim - SC. 89270-000 - (47) 3373-2027

Certidão de 6ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002765 Data: 24/02/2015 Qualidade: Integral
Registro: 003731 Data: 24/02/2015 Livro: A-018 Folha: 277

Representante: MURILO KUSZKOWSKI

Emolumentos: Registro: R\$ 27,60, Selo: R\$ 1,55, Microfilmagens: R\$ 49,50 - Total R\$78,65

Recibo nº: 45628

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DUL21487-FTBM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou. fé. Guaraniirim - 24 de fevereiro de 2015

Adriel de Carvalho

ADRIEL DE CARVALHO - Oficial Substituto

